



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente à Prefeitura de Palmas - TO, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações (estudo detalhado)** do planejamento, dos estudos usados como referência e da metodologia adotada, que justifiquem os motivos e as razões das medidas tomadas, até o presente momento, e das medidas que serão tomadas até o final da pandemia, no combate à COVID-19, no Município de Palmas, no tocante à **rigidez e flexibilização: (a)** do isolamento social; **(b)** do uso de espaços públicos; **(c)** da liberação das atividades comerciais consideradas essenciais e não essenciais; e **(d)** da comercialização de determinados produtos;

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente à Prefeitura de Palmas - TO, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, **solicitando informações (estudo detalhado)** do planejamento, dos estudos usados como referência e da metodologia adotada, que justifiquem os motivos e as razões das medidas tomadas, até o presente momento, e das medidas que serão tomadas até o final da pandemia, no combate à COVID-19, no Município de Palmas, no tocante à **rigidez e flexibilização: (a)** do isolamento social; **(b)** do uso de espaços públicos; **(c)** da liberação das atividades comerciais consideradas essenciais e não essenciais; e **(d)** da comercialização de determinados produtos;

JUSTIFICATIVA

Para fundamentar e justificar o presente pedido, lanço mão dos seguintes tópicos:

(1) Do exercício do princípio da publicidade;

(2) Da viabilidade do requerimento parlamentar para requerer providência a entes públicos que vão além da competência da Assembleia Legislativa do Tocantins.

(3) Da relevância social na manutenção da máxima do binômio prioridade da saúde e da vida/manutenção da atividade econômica em tempos de pandemia.

(4) Conclusão.

1. Do exercício do Princípio da Publicidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Trata-se de requerimento que tem como pressupostos o exercício do princípio constitucional da publicidade, o qual é um pilar do ordenamento jurídico, tão relevante que é replicado em todos os documentos que consubstanciam a autonomia política dos Entes Federativos reflexo do exercício do Poder Constituinte originário (Constituição Federal de 1988) e do Poder Constituinte derivado (Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Palmas – Tocantins).

Vejamos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, *caput*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Vejamos na Constituição do Estado do Tocantins, em seu artigo 9º, *caput*:

*“Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:”*. (Constituição do Estado do Tocantins. Página 07. Grifo Nosso).

Vejamos na Lei Orgânica do Município de Palmas – TO, em seu artigo 91, *caput*:

*“Art. 91 - As entidades de administração pública direta e indireta dos Poderes do Município obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.”*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, no julgamento do Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.351/DF, em que se discutia a violação ao princípio da publicidade e da transparência, na tentativa do Governo Federal de vetar artigos da Lei de Acesso à informação: *“(...) a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput, e 5º, incisos XXXIII e LXXII...”*.

Ou seja, trata-se do exercício do pilar constitucional da publicidade.

2. Da viabilidade do requerimento parlamentar parar requerer providência a entes públicos que vão além da competência da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Faço uso do presente instrumento parlamentar (requerimento), o qual por meio de deliberação plenária é possível requerer providências a outro Poder ou Entidade



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Pública, conforme Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

*“Art. 119. Serão verbais ou escritos, e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:
XV - de outro Poder, ou de outra entidade pública, a execução de medidas fora do alcance do Poder Legislativo;”*

Por isso, é importante ressaltar que o Município de Palmas enquadra-se perfeitamente à hipótese, uma vez que é reconhecido como entidade pública ou mais comumente, como Ente Público.

3. Da relevância social na manutenção da máxima do binômio prioridade da saúde e da vida/manutenção da atividade econômica em tempos de pandemia.

No presente momento, se faz necessária a união de esforços e os esclarecimentos necessários para que as melhores decisões possam ser tomadas, a fim de evitar danos irreversíveis e irreparáveis, bem como, para buscar alcançar a máxima do binômio prioridade da saúde e da vida/manutenção da atividade econômica.

Fato que é de extremo interesse social e sem sombra de dúvidas, deixará marcas futuras à população, bem como, é fator primordial para o momento de pandemia.

4. Conclusão.

Portanto se faz necessário obter informações detalhadas (estudo, planejamento, referências e metodologia), do que já foi feito até o presente momento, bem como, do que será feito até o final da pandemia. Em especial, no tocante à **rigidez e flexibilização**:

- (a) do isolamento social;
- (b) do uso de espaços públicos;
- (c) da liberação das atividades comerciais consideradas essenciais e não essenciais; e
- (d) da comercialização de determinados produtos;

Neste sentido, pautado na publicidade e na necessidade da busca da máxima efetividade nos serviços públicos para manutenção da saúde e a atividade econômica, peço apoio aos nobres Pares, para a aprovação do presente requerimento.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**